



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.509/0001-58

SETOR DE COMPRAS/SMS

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022 – PRC 182/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	ITENS	Valor
LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 28.738.688/0001-20	2, 3, 4, 6, 7, 8 e 16	R\$ 166.280,00
NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ: 28.423.532/0001-50	11, 13 e 15	R\$ 178.240,00
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ: 18.269.125/0001-87	01, 05 e 09	R\$ 25.116,00

Valor total R\$ 369.636,00 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais).

Sarzedo/MG, 15 de setembro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURIDICO: N° 2105/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 153/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 93/2022

Registro de preço para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 93/2022, tendo por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, autorização de solicitação de abertura do processo licitatório, descritivo dos itens a serem adquiridos o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo dos objetos licitados, conforme ofício 66/2022 elaborado pela servidora Daniele Oliveira do COMSFFAR, e dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orientações normativas federais, a fim de balizar os valores a serem contratados.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 608/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1909/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 93/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista tratar-se de licitação com prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Em 09 de setembro de 2022, conforme ata de ocorrências de licitação, constatou-se o credenciamento das empresas LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA; COMERCIAL OTTO EIRELI; NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA; DIFARMIG LTDA; GUSTAVO VEIGA LTDA; e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA.

Após fase de lances e análise das documentações de habilitação, as empresas registraram seus preços nos seguintes itens:

- LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – itens 02; 03; 04; 06; 07; 08 e 16 – valor total R\$ 166.280,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais);
- NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA – itens 11; 13; e 15 – valor total R\$ 178.240,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais); e
- BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA – itens 01; 05 e 09 – valor total R\$ 25.116,00 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que os itens 10, 12 e 17 restaram fracassados.

Evidencia-se que, conforme ata de ocorrências, o licitante GUSTAVO VEIGA LTDA manifestou intenção de recorrer da decisão de sua desclassificação no item 14, haja vista que afirma ter ofertado produto, nos termos do descritivo presente no edital.

A pregoeira manifestou-se no sentido de que o edital licitatório apresentou marca de produtos equivocadas em relação ao descritivo do produto, o que induziu os licitantes ao erro na formulação de suas propostas, desta forma decidiu-se pelo cancelamento do item, em preservação do princípio da isonomia.

Por fim, destaca-se que a ausência de interposição de recurso por parte do licitante GUSTAVO VEIGA LTDA.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscal, que porventura estejam vencidas na data de assinatura do contrato.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 20 de setembro de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 164/2022

Processo Licitatório nº: 153/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 09/09/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **153/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 93/2022**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do Social da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido no Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 28 de setembro de 2022

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.509/0001-58
SETOR DE COMPRAS/SMS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2022 – PRC 182/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 93/2022, EM 09 DE SETEMBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, formula infantil e dietas enterais para atender as demandas do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde”, na modalidade Pregão Presencial n.º 93/2022 de 09 de setembro de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** e **„BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de Setembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito